

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927678)

OBJETO

Aquisição de monitores para computadores, computadores do tipo desktop e computadores do tipo portátil (notebook).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 137.407,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO3

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO5

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO5

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA7

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..8

7. DA FASE DE JULGAMENTO12

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO15

9. DO TERMO DE CONTRATO17

10. DOS RECURSOS.....18

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES21

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO21

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS21

Câmara Municipal de Cambé**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.**
(Processo Administrativo nº 21/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cambé, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Inglaterra, 211, centro, Cambé-Pr, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Cambé, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de monitores para computadores, computadores do tipo desktop e computadores do tipo portátil (notebook), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Para os itens 1, 2 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3 sociedades cooperativas;
- 2.9.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.9.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.5 e 2.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.24.2 empresas brasileiras;
- 6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.26.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62, inc. I e III e 66 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como comprovar requisitos através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica e Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR, conforme disposto no subitem 9.5. do termo de referência anexo.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no parágrafo 3º do art. 28 da Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do (Art. 35, da Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para:

8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cambe.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.1. ao 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de envio de mensagem para o e-mail: moacirmarcelo@cmcambe.pr.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Cambé, 17 de Outubro de 2025.

Odair José Paviani
Presidente da Câmara Municipal de Cambé

Assinado eletronicamente por:

* ODAIR JOSE PAVIANI (**.521.159-**) (CPF)

em 17/10/2025 16:06:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/9661c1b9-c21f-4fa0-8ea3-521037c9568a>



CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Termo de Referência 70/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2025	927678-CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	FABIO DUENHAS RIBEIRO	25/09/2025 16:36 (v 0.12)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	96/2025	21/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de monitores para computadores, computadores do tipo desktop e computadores do tipo portátil (notebook), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitor para computador 24 polegadas, conforme especificações dispostas no subitem 3.2.1. deste termo de referência. (Cota exclusiva ME/EPP)	6669	451814	Unidade	20	R\$ 835,89	R\$ 16.717,80
2	Computador desktop, conforme especificações dispostas no subitem 3.3. deste termo de referência.	6661	620336	Unidade	5	R\$ 5.495,48	R\$ 27.477,40

	(Cota reservada para ME/EPP em 25%)						
3	Computador desktop, conforme especificações dispostas no subitem 3.3. deste termo de referência. (Ampla concorrência)	6661	620336	Unidade	15	R\$ 5.495,48	R\$ 82.432,20
4	Computador portátil (notebook), conforme especificações dispostas no subitem 3.4. deste termo de referência. (Exclusivo ME/EPP)	8435	630109	Unidade	2	R\$ 5.390,25	R\$ 10.780,50

TOTAL							R\$ 137.407,90

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 13/2025.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 25, de 01 de março de 2023 da Câmara Municipal de Cambé.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 1.5. Os prazos de vigência e execução começam a fluir após a publicação do contrato ou documento equivalente.
- 1.6. O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma imediata, ou seja, até 30 dias após o envio da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 1.8. Havendo divergência entre o descritivo constante no Termo de Referência com o descritivo publicado no sistema Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- 2.3. ID PCA no PNCP: 927678-96/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sendo, em resumo, a que segue:
- 3.1.1. Dentre as possíveis soluções levantadas no Estudo Técnico Preliminar, temos que aquisição de novos equipamentos, que se fundamentou em razões técnicas e econômicas foi a melhor solução ante à necessidade apresentada.
- 3.1.2. A solução deve incluir a entrega do produto novo e estar em sua embalagem lacrada, devendo ser os itens como apresentado na proposta e em observância às especificações técnicas que consta neste Termo de Referência.
- 3.1.3. Com a solução apresentada, a Câmara Municipal de Cambé tem sua necessidade atendida, obtendo mais eficiência na execução dos trabalhos que demandam a utilização dos computadores e, a médio e longo prazo, maior economia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.1.4. Caberá ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado a análise posterior dos monitores em uso para eventual estoque de armazenamento, consoante informado na peça 11- processo administrativo nº 21/2025, bem como a as medidas a serem tomadas aos demais itens que serão substituídos.

3.1.5. Os itens 1 e 4 são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, para o item 2 a cota divisível é de 25%. Além do mais, a preferência de participação à licitação dada às microempresas e empresas de pequeno porte não afeta a vantajosidade para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.1.6. Ainda, tem-se que os bens se enquadram na definição de bens comuns, conforme art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os itens terão as seguintes especificações técnicas:

3.2.1. Dos monitores 24 polegadas:

3.2.1.1. Tamanho de tela de 24" (polegadas) ou maior;

3.2.1.2. Resolução Full HD (1920X1080) ou maior;

3.2.1.3. Painel IPS;

3.2.1.4. Brilho mínimo de 300 cd/m²;

3.2.1.5. Taxa de atualização de 160hz (ou maior);

3.2.1.6. Conexão HDMI e Displayport;

3.2.1.7. Bivolt (110-220V) automático;

3.2.1.8. HDR 10 ou superior.

3.2.2. Marcas e modelos de referência:

3.2.2.1. Monitor Gigabyte GS25F2;

3.2.2.2. Monitor Gamer Asus TUF Gaming VG259Q5A;

3.2.2.3. Monitor LG, modelo 24GS60F-B.AWZM.

3.3. Dos computadores desktops

3.3.1. Processador com 12 núcleos (ou superior), mínimo de 16 threads, Frequência base do processador de 3.4Ghz (ou superior); suporte à memória RAM DDR 5-5200 (ou superior), GPU embarcada;

3.3.2. Placa-mãe compatível com o processador do sistema. Com placa de vídeo integrada (quando exigido pelo processador) e saída no painel traseiro HDMI e Displayport. Capacidade para 128GB (ou maior) de memórias RAM DDR5-5200 (ou superior). Mínimo de 4 portas SATA 6Gb/s. Mínimo de um slot SSD M.2 (compatível com o SSD solicitado). Slot PCIE 4.0 (ou superior). No painel traseiro mínimo de 2 portas USB 3.0 ou superior e duas saídas 2.0 ou superior e no painel frontal (mínimo de 2 portas USB 3.0 ou superior).

3.3.3. Pente único de 32GB de memória DDR5-5200 (ou superior);

3.3.4. Unidade de estado sólido (SSD) M.2 de 1TB (ou maior) com velocidade de leitura de 7000MB/s (ou maior);

3.3.5. Gabinete Mid-Tower (ou maior), com baia na porção inferior para a fonte de energia ATX, mínimo de 2 baias para discos de 3,5". Capacidade para placas de vídeo de 30cm de comprimento (ou maior). Suporte para placa-mãe ATX. Painel frontal, superior ou lateral com ao menos 2 portas USB.

3.3.6. Fonte de energia de 650W padrão 80 Plus Bronze (ou superior);

3.3.7. Windows 11 Pro 64bits OEM.

3.4. Dos computadores portáteis (notebook)

3.4.1. Processador com 10 (ou mais núcleos), com frequência máxima de 5Ghz (ou maior) e suporte à memória DDR5 (ou superior);

- 3.4.2. Memória RAM de 16GB (ou maior) DDR5-5200 (ou superior);
- 3.4.3. Armazenamento de 512GB (ou maior) em M.2;
- 3.4.4. Tela de 15" (ou maior);
- 3.4.5. Webcam embutida e microfone embutido;
- 3.4.6. Bateria de Polímero de lítio com 40Wh (ou maior);
- 3.4.7. Touchpad;
- 3.4.8. Teclado com teclado numérico e em português brasileiro (ABNT2);
- 3.4.9. Wi-Fi 6 Bluetooth integrados;
- 3.4.10. Windows 11 PRO OEM já instalado com os drivers de dispositivos já configurados.

3.5. Marcas e modelos de referência:

3.Notebook Inspiron 15 brpichbto3530gqnyw

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os possíveis impactos com a contratação serão mínimos, uma vez que após a substituição dos monitores antigos, será realizada uma avaliação técnica pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, com o objetivo de identificar quais monitores ainda se encontram em boas condições de uso com menor tempo de utilização. Esses equipamentos serão armazenados com o objetivo de se ter estoque disponível em caso de avarias nos monitores em uso, conforme mencionado no memorando nº 137/2025 (peça 11 do processo administrativo nº 21/2025).

4.1.2. Assim, essa medida evita o descarte prematuro de equipamentos ainda funcionais, promovendo o reaproveitamento de recursos públicos e a redução de resíduos eletrônicos.

4.1.3. Nos demais itens, as medidas visando mitigar impactos ambientais serão adotadas internamente pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, consoante necessidade da Câmara Municipal de Cambé.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Inglaterra, nº 655, centro, Cambé, PR, em dias úteis, das 8h30 às 15h30.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado disporá de 10 (dez) dias úteis para retirar o item com vício ou defeito nas dependências da Câmara Municipal de Cambé, e, subsequentemente, de 20 (vinte) dias úteis – contados a partir da data da retirada – para realizar a reparação ou substituição integral dos bens.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
4. Multa:

1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 5.6.1, de 25% do valor do Contrato. (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.6.1, de 20% do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.6.1, a multa será de 20% do valor do Contrato. (der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo);
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 5.6.1, a multa será de 15% do valor do Contrato. (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado);
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 5.6.1 a multa será de 10% a do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: (der causa à inexecução parcial do contrato).

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo e Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR em determinação à Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná. A regulamentação consta nos artigos 6º ao 14 da Instrução Normativa nº 156/2020 deste Tribunal de Contas.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo documento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Para o recebimento definitivo dos itens será elaborada uma comissão de recebimento no ato da homologação da contratação, conforme art. 140, inc.II, alínea b da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. A contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo, haverá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data em que foi informada pela Câmara Municipal de Cambé, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.2.7 O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Cambé e o fornecedor vencedor conterá as informações necessárias sobre reajuste.

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2025.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, além da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica e Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 137.407,90 (cento e trinta e sete mil reais quatrocentos e sete reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.2.1. ID PCA no PNCP: nº 927678-96/2025
- 11.2.2. Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.1102;
- 11.2.3. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- Cambé, 09 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

- 13.1. As regras específicas que regerão a presente contratação, bem como as condições de execução, prazos, garantias, penalidades e demais disposições correlatas, estarão detalhadas no Termo de Contrato a ser firmado entre a Administração e a contratada ou, quando for o caso, em documento substitutivo equivalente, devidamente formalizado nos termos da legislação vigente.
- 13.2. O Termo de Referência limita-se a estabelecer as especificações técnicas do objeto, as condições de fornecimento /execução e os parâmetros necessários à formulação das propostas, não substituindo o instrumento contratual ou documento que venha a formalizar a relação jurídica entre as partes.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

- 14.1. Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº XX/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.
- Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração.

FABIO DUENHAS RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 09:18:23.

Despacho: Responsável pela Aprovação.

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 16:36:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP e Pesquisa de Preço.pdf (198.84 KB)

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 21/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. Dos Monitores

2.1.1. Dos atuais 20 monitores em que se constatou a necessidade de substituição, 16 foram adquiridos há mais de 8 anos, como informado no memorando nº 137/2025/Patrimônio e Almoxarifado (peça 11 - processo administrativo nº 21/2025) do setor de Patrimônio e Almoxarifado. Fato este que ao decorrer do tempo de utilização, como desgaste natural, acarreta o surgimento de problemas como perda de qualidade de imagem e redução da luminosidade, o que prejudica diretamente a visualização adequada das informações e impacta na produtividade das atividades internas da Câmara Municipal.

2.2. Dos Computadores Desktop

2.2.1. O atual sistema operacional utilizado em 17 computadores do total de 20, conforme memorando nº 137/2025/Patrimônio e Almoxarifado (peça 11 do processo administrativo nº 21/2025), em que existe a necessidade, ainda é o Microsoft Windows 10 com finalização de suporte em 14 de outubro de 2025, consoante data informada no site oficial da Microsoft. Três possuem o Microsoft Windows 7 instalados, com o fim do suporte em 14 de janeiro de 2020.

2.2.2. Ainda, dos 20 computadores solicitados, 17 possuem mais de 5 anos de uso, os demais já ultrapassaram 10 anos de uso, gerando lentidão recorrente na inicialização dos equipamentos e na execução de programas essenciais ao desempenho das atividades diárias, comprometendo diretamente a eficiência, a produtividade e a qualidade do serviço prestado.

2.3. Dos Computadores Portáteis

2.3.1. A necessidade de aquisição para destinação ao Controle Interno, conforme memorando 17/2025 (peça 12 - processo administrativo nº 21/2025) decorre das atividades de realização de auditorias e a supervisão de documentos e bancos de dados dos setores administrativos, atividades, geralmente, realizadas fora da sala fixa de trabalho. Para a execução das atividades externas, o setor utiliza o equipamento adquirido em 2019, que apresenta lentidão, uma vez que encontra-se com mais de 5 anos de uso, comprometendo a eficiência e agilidade na prestação de serviços.

2.3.2. Para a Assessoria de Gestão de Processos, a aquisição se dá em razão da necessidade de realizar atividades de auxílio na gestão, tramitação e acompanhamento dos processos administrativos, sendo necessária, por vezes, a realização de reuniões fora do local fixo de trabalho, demandando um equipamento com mobilidade para contribuição ao acesso a documentos e a execução das atividades pertencentes à função.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Protocolo	Andrews Penha de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da cota destinada à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.1.1. Será reservado percentual de cota de até 25% destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte se no ato da conclusão da pesquisa de preço se constatar item que ultrapassa o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inc. III da Lei Complementar nº 123 /2006, sendo o restante da cota para participação em ampla concorrência.

4.1.2. Para os itens que forem de valor total até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao estabelecido no art. 48, inc I da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Requisitos do recebimento:

4.2.1. Os bens serão recebidos em embalagens lacradas, adequadas a sua conservação e contra danos de transporte juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

4.2.2. Caberá ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado verificar se os itens entregues pelo fornecedor vencedor é o informado na proposta enviada, no ato da participação da licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, como marca, especificações técnicas, bem como suas quantidades.

4.3. Dos requisitos para habilitação

4.3.1. Os requisitos para habilitação do fornecedor vencedor será disposto no edital e termo de referência.

4.4 Dos requisitos da Garantia:

4.4.1. Garantia de 1 ano, já incluindo a garantia legal estabelecida pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC - para todos os itens.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas soluções, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Cambé e aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo. Abaixo as seguintes soluções:

5.2. Solução 1: Atualização dos Computadores desktop e portáteis

5.2.1. Vantagem:

5.2.1.1. Traz como vantagem a redução de custos a curto prazo ao atualizar componentes como memória RAM, armazenamento (SSD), que é mais econômico do que adquirir novos computadores.

5.2.2. Desvantagens

5.2.2.1. Mesmo após a atualização de componentes, a performance geral do sistema pode ser limitada pelo restante do hardware antigo, como o processador ou a placa-mãe. Isso resulta em um desempenho inferior em comparação com computadores novos.

5.3 Solução 2: Locação dos equipamentos

5.3.1. Vantagens:

5.3.1.1. Redução de Custos Iniciais: De fato, ao comparar a estimativa de aquisição de novos itens, consoante destacado no item 8 deste estudo com a locação com pagamento mensal oferece custos iniciais menores.

5.3.2. Desvantagens:

5.3.2.1. Maiores custos a longo prazo quando comparado à aquisição de novos itens.

5.3.2.2. Restrição de apenas um fornecedor contratado, podendo em caso de necessidade de substituição de algum equipamento haver atrasos, ocasionando em perda de eficiência nos trabalhos internos da Câmara Municipal.

5.3.2.3. Devolução imediata dos equipamentos à empresa responsável.

5.4. Solução 3: Aquisição de novos equipamentos

5.4.1. Vantagens:

5.4.1.1. Os novos equipamentos terão maior capacidade de processamento, permitindo que as tarefas diárias sejam executadas de forma mais rápida e eficiente, resolvendo a necessidade de lentidão relatada neste estudo técnico.

5.4.1.2. Utilização dos equipamentos até o fim da vida útil, levando em consideração que existem computadores, inclusive alguns monitores com mais de 10 anos de uso.

5.4.2. Desvantagem:

5.4.2.1. Custo Inicial Elevado:

5.4.2.1.1. A aquisição de novos computadores requer um desembolso inicial maior que as outras opções acima citadas.

5.5. Observa-se, então, que diante das soluções levantadas objetivando atender à necessidade levantada, este Estudo Técnico Preliminar conclui ser a solução nº 3 a solução que atenderá com eficiência a necessidade levantada. A escolha foi fundamentada por razões técnicas e econômicas que se seguem, conforme art. 18, § 1º inc. V da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Da Justificativa Técnica e Econômica da solução:

5.6.1. Justificativa Técnica

5.6.1.1. A substituição de peças objetivando uma melhoria nos itens, que seria a solução 1, não resolveria em sua totalidade a principal necessidade levantada neste estudo, que é a lentidão e demora de resposta para a execução das atividades internas. Não sendo, portanto, uma alternativa a médio e longo prazo eficiente para o Poder Legislativo Municipal.

5.1.6.2. No que se refere à solução 2, ainda que a Câmara imponha a exigência das especificações técnicas dos equipamentos no momento da contratação por locação, casos como atraso na substituição ou indisponibilidade de peças passa a depender da resposta da única empresa contratada, o que irá comprometer a continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal, em casos de atrasos ou ineficiência da prestação de serviço pela empresa.

5.1.6.3. Assim, a aquisição dos itens , solução 3, é tecnicamente justificada pela necessidade de atualização dos equipamentos trazendo a solução para as necessidades descritas, tais como lentidão na inicialização e na execução de programas essenciais, muito se dá devido ao tempo de utilização dos equipamentos e defasagem tecnológica. Além disso, a aquisição se comprova como forma historicamente adotada pela Câmara Municipal que tem atendido à necessidade surgida.

5.6.2. Da justificativa econômica

5.6.2.1. Para a solução 1 apresentada, tem-se um baixo custo inicial de peças visando a uma pequena melhoria dos equipamentos, visto que os demais componentes não trocados continuariam em seu desgaste natural devido ao tempo de utilização, com exceção dos monitores, que nao caberia sua atualização pelas descrições de problemas apresentadas. Ainda, deve-se também inserir os custos operacionais internos envolvendo setores responsáveis para eventuais processos administrativos para a aquisição das peças, não sendo uma medida eficiente economicamente a médio e longo prazo.

5.6.2.2. Portanto, serão analisadas de forma mais centralizada as soluções 2 e 3 apresentadas, para os cálculos, foi utilizada a pesquisa de preço anexa a este estudo técnico preliminar.

5.6.2.3. A seleção da pesquisa de preço anexa se dá com o objetivo de priorizar os valores praticados do mercado regional, conforme Portaria nº 27 /2023, art. 5º, inc. V, § 2º. Assim, também ressalta que devido às peculiaridades técnicas do equipamentos, algumas descrições não serão exatas como as apresentadas na solicitação realizada pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal (peça 23- processo administrativo nº 21/2025).

5.6.2.4. Em observância à pesquisa de preço com base no menor preço, temos que um computador desktop que mais se aproxima das especificidades técnicas solicitadas possui valor unitário de R\$ 365,87. De igual modo de seleção, para os computadores portáteis (notebook), o valor unitário é R\$ 538,94.

5.6.2.5. Para os valores estimativos de aquisição, será levado para fins de cálculo o enviado pelo Setor de Protocolo (solicitante), constante na peça 23, processo administrativo nº 21/2025. Assim, ficou o valor unitário para os computadores desktop R\$ 6.044,92, para os portáteis (notebook) R\$ 4.798,00.

5.6.2.6. Quadro comparativo econômico para locação:

Solução	Investimento Inicial	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Anual	Valor Total Estimado -5 anos	Atende à necessidade
2- Locação dos equipamentos- 20 Computadores Desktop	Baixo	R\$ 365,87	R\$ 87.808,80	R\$ 439.044,00	Sim
2- Locação dos equipamentos- 2 Computadores Portáteis	Baixo	R\$ 538,94.	R\$ 12.934,56	R\$ 64.672,80	Sim

5.6.2.7. Quadro comparativo para aquisição

--	--	--	--	--	--

Solução	Investimento Inicial	Valor Unitário Estimado	Valor Total
3- Aquisição de novos equipamentos- 20 Computadores Desktop	Alto	R\$ 6.044,92	R\$ 120.898,40
3- Aquisição de novos equipamentos- 2 Computadores Portáteis	Alto	R\$ 4.798,00	R\$ 9.596,00

5.6.2.8. Não foram inseridas informações a respeito dos monitores nos quadros comparativos, uma vez que se demonstra de forma clara a solução mais viável técnica e econômica, qual seja, a solução 3.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução para atender às necessidades levantadas por este Estudo Técnico Preliminar foi a aquisição de novos equipamentos, conforme levantamento de mercado disposto no item 5 pelas razões técnicas e econômicas apresentadas.

6.2. A solução deve incluir a entrega, ser produto novo e estar em sua embalagem lacrada, devendo ser os itens como apresentado na proposta e em observância às especificações técnicas que constará no Termo de Referência.

6.3. Com a solução apresentada, a Câmara Municipal de Cambé tem sua necessidade atendida, obtendo mais eficiência na execução dos trabalhos que demandam a utilização dos computadores e, a médio e longo prazo, maior economia, conforme demonstrado no item 5.

6.4. Caberá ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado a análise posterior dos monitores em uso para eventual estoque de armazenamento, consoante informado na peça 11- processo administrativo nº 11/2021, bem como a as medidas a serem tomadas aos demais itens que serão substituídos.

6.5. No que tange à garantia, o fornecedor deverá apresentar garantia de 1 ano já incluindo a garantia legal a contar da entrega do produto, seguindo os ditames do artigo art. 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC.

6.7. As condições de julgamento das propostas, exigências relativas à habilitação da contratada, e demais exigências serão dispostas no edital e termo de referência.

6.9. Não serão necessárias outras contratações para o atendimento da necessidade levantada neste Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a fim de atender à necessidade da Câmara Municipal de Cambé está descrita no DFD nº 141/2024, peça nº 7 do Processo Administrativo nº 21/2025, bem como descrita na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.
1	Monitor	Unidade	20
2	Microcomputador Desktop	Unidade	20
3	Notebook	Unidade	2

7.2. A quantidade de 20 computadores desktop, 20 monitores de 24 polegadas e 2 computadores portáteis se justifica com base nas descrições contidas no item 2 deste estudo técnico e com base nas informações enviadas por meio do memorando 137/2025 (peça 11- processo administrativo nº 21/2025).

7.2.1. Relação de monitores atualmente utilizados:

Plaqueta	Descrição	Responsável	Data de Aquisição
726	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. ADEMILSON	16/06/2011

1102	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. ADEMILSON	24/01/2017
808	MONITOR LG LED 20" E2041 - PRETO	GAB. ANDRÉ	21/12/2012
1101	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. PRESIDENCIA	24/01/2017
1223	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. PRESIDENCIA	17/05/2019
727	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. ELLEN	16/06/2011
724	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. ELLEN	16/06/2011
731	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. FERNANDO	16/06/2011
862	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2270SWN	GAB. FERNANDO	19/12/2013
858	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2250SWN	GAB. GALLEGO	19/12/2013
1234	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. GALLEGO	17/05/2019
1094	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. LUCAS	24/01/2017
1221	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. LUCAS	17/05/2019
857	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2250SWN -	GAB. ODAIR	19/12/2013
1232	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. ODAIR	17/05/2019
1100	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. PATRÍCIA	24/01/2017
1099	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. PATRÍCIA	24/01/2017
604	MONITOR LCD 19 T190 - SAMSUNG	GAB. PI	17/08/2009
861	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2270SWN	GAB. PI	19/12/2013
719	MONITOR LCD 20" ACER P206H	GAB. VIVIANI	06/07/2011

7.2.2. Relação de Computadores Desktop:

Plaqueta	Descrição	Responsável	Data de Aquisição
1280	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	ANTÔNIO E SUELEM	28/05/2019
1279	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	SALA JUCIARA	28/05/2019
1278	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. FERNANDO	28/05/2019
1277	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. PRESIDENCIA	28/05/2019
1276	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	DIRETORIA GERAL	28/05/2019
1275	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	ANTÔNIO E SUELEM	28/05/2019
1274	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. ADEMILSON	28/05/2019
1272	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. ODAIR	28/05/2019
1271	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. GALLEGO	28/05/2019
1268	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. ELLEN	28/05/2019
1267	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. PATRÍCIA	28/05/2019
1266	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. VIVIANI	28/05/2019
1265	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	CONTROLE INTERNO	28/05/2019
1264	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	ASSESSORIA JURIDICA 1	28/05/2019
1261	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	28/05/2019

		E INFORMAÇÃO	
1262	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	ASSESSORIA JURIDICA 2	28/05/2019
1258	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	GAB. PI	28/05/2019
849	MICROCOMPUTADOR INTEL I5 - HD 500GB - MEMORIA 4GB DDR3 - GRAVADOR DE DVD	RECEPÇÃO	04/12/2013
842	MICROCOMPUTADOR INTEL I5 - HD 500GB - MEMORIA 4GB DDR3 - GRAVADOR DE DVD	RECEPÇÃO	04/12/2013
806	MICRO COMPUTADOR INTEL CORE I3 , COM MOTHER GIGABYTE, GRAVADOR DE CD/DVD SATA, M	ANTÔNIO E SUELEM	21/12/2012

7.2.3. Microcomputador portátil, total de 2 (dois), sendo um destinado ao Controle Interno, uma vez que foi adquirido em 2019 e outro destinado à Assessoria de Gestão de Processos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.302,58

8.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 150.302,58** (cento e cinquenta mil trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme o DFD 141/2024.

8.2. Entretanto, o valor máximo aceitável para os itens será definido por meio de pesquisa de preço a ser inserido no processo administrativo nº 21/2025 bem como no edital e termo de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em análise do objeto deste estudo, tem-se que os bens se enquadram na definição de bens comuns, conforme art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ainda, conforme conceito trazido, entende-se que pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII: bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.3. Portanto, por se tratar de bens comuns e o somatório total de valor dos itens ultrapassar o limite de valor estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, a licitação se dará, consoante definido no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com julgamento no menor preço.

9.4. Da divisão de cotas em até 25%

9.4.1. Se na conclusão da pesquisa de preço existir item cujo valor ultrapasse 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, haverá cota divisível de até 25% para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que se trata de licitação para aquisição de bens com natureza divisível, sendo definida a quantidade de unidade total do item no edital e no termo de referência, sendo o restante dos itens para participação na ampla concorrência de interessados.

9.4.2. A divisão se dá em consonância ao disposto no art. 48, inc. III da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.2.1. Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006: Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

9.4.2.2. Inc. III: deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3. Em itens cuja pesquisa de preço aponte a um valor inferior ao estabelecido no art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, já que não representarão prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdepentes com o objeto deste estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento entre o planejamento e a contratação é integrante do planejamento estratégico da Câmara Municipal de Cambé.

11.2. A presente contratação encontra-se aprovada n o PCA 2025 sob o número: I: ID PCA no PNCP:nº 927678-96/2025.

11.3. Não há outras contratações que estejam classificadas no mesmo PDM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a devida aquisição, espera-se que os benefícios a serem alcançados atendam à necessidade, conforme descrita no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A aquisição dos novos itens proporcionará uma redução no tempo de resposta para a execução das atividades diárias, refletindo diretamente em maior agilidade, fluidez e qualidade na entrega dos serviços por parte dos assessores, vereadores, da Assessoria de Gestão de Processos e do Setor de Controle Interno.

12.3. Ainda, os novos equipamentos virão com sistemas operacionais atualizados, para que operem com software em conformidade com as últimas normas de segurança, já que o suporte ao Windows 10 será descontinuado em 2025. A utilização de sistemas operacionais atualizados nos equipamentos da Câmara Municipal de Cambé reforçará a segurança da informação, a confiabilidade dos processos internos do Poder Legislativo Municipal e a continuidade dos serviços públicos por ela prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.2. Da Designação do Gestor e Fiscal do Contrato

13.2.1. Competirá à Presidência da Câmara Municipal de Cambé designar e cientificar o gestor e fiscal do contrato, conforme definido no fluxo processual de tramitação estabelecido pela Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

13.3. Do Andamento Processual Administrativo da Licitação

13.3.1. Observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 132/2006 e na Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos com a contratação serão mínimos, uma vez que após a substituição dos monitores antigos, será realizada uma avaliação técnica pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, com o objetivo de identificar quais monitores ainda se encontram em boas condições de uso com menor tempo de utilização. Esses equipamentos serão armazenados com o objetivo de se ter estoque disponível em caso de avarias nos monitores em uso, conforme mencionado no memorando nº 137/2025 (peça 11 do processo administrativo nº 21/2025).

14.2. Assim, essa medida evita o descarte prematuro de equipamentos ainda funcionais, promovendo o reaproveitamento de recursos públicos e a redução de resíduos eletrônicos.

14.3. Nos demais itens, as medidas visando mitigar impactos ambientais serão adotadas internamente pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, consoante necessidade da Câmara Municipal de Cambé.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- 15.1. Declara-se que a presente contratação, referente à aquisição de computadores, notebooks e monitores, mostra-se viável, considerando os elementos levantados nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 15.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, encontra-se justificada sob os aspectos técnico e econômico visando atender ao interesse público, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no âmbito municipal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela aprovação.

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 15:15:52.

Despacho: Responsável pela elaboração.

FABIO DUENHAS RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 15:02:01.

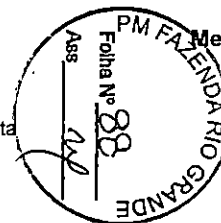


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 2

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 20-40-0613-Notebook Administrativo Processador: i3 com 2 Núcleos e 4 T										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	1	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		474,00	160,98	76.304,52	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	1	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		474,00	689,00	326.586,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	1	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		474,00	600,00	284.400,00	Não
Melhor Preço:								160,98	76.304,52	
Material: 20-40-0614-Notebook Intermediario Processador: i5 com 4 Núcleos e 8 Thr										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	2	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		180,00	221,54	39.877,20	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	2	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		180,00	798,00	143.640,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	2	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		180,00	670,00	120.600,00	Não
Melhor Preço:								221,54	39.877,20	
Material: 20-40-0615-Notebook Avançados Processador: i7 com 4 Núcleos e 8 Threads										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	3	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		69,00	538,94	37.186,86	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	3	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		69,00	1.225,00	84.525,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	3	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		69,00	1.050,00	72.450,00	Não
Melhor Preço:								538,94	37.186,86	
Material: 20-40-0616-Desktop Administrativo Processador: i3 com 4 Núcleos e 4 Thr										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	4	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		606,00	155,90	94.475,40	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	4	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		606,00	789,00	478.134,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	4	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		606,00	700,00	424.200,00	Não
Melhor Preço:								155,90	94.475,40	
Material: 20-40-0617-Desktop Intermediario Processador: i5 com 6 Núcleos e 6 Thre										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	5	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		240,00	258,47	62.032,80	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	5	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		240,00	898,00	215.520,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	5	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		240,00	900,00	216.000,00	Não
Melhor Preço:								258,47	62.032,80	
Material: 20-40-0618-Desktop Avançado Processador: i7 com 8 Núcleos e 8 Threads n										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	6	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		48,00	365,87	17.561,76	Sim ***



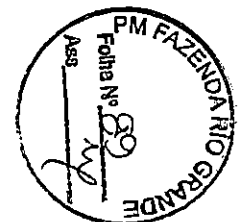


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 2 / 2

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	6	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		48,00	1.085,00	52.080,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	6	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		48,00	940,00	45.120,00	Não
Melhor Preço:								365,87	17.561,76	



Preço vencedor Total --> 1.701,70 327.438,54

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 21/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. Dos Monitores

2.1.1. Dos atuais 20 monitores em que se constatou a necessidade de substituição, 16 foram adquiridos há mais de 8 anos, como informado no memorando nº 137/2025/Patrimônio e Almoxarifado (peça 11 - processo administrativo nº 21/2025) do setor de Patrimônio e Almoxarifado. Fato este que ao decorrer do tempo de utilização, como desgaste natural, acarreta o surgimento de problemas como perda de qualidade de imagem e redução da luminosidade, o que prejudica diretamente a visualização adequada das informações e impacta na produtividade das atividades internas da Câmara Municipal.

2.2. Dos Computadores Desktop

2.2.1. O atual sistema operacional utilizado em 17 computadores do total de 20, conforme memorando nº 137/2025/Patrimônio e Almoxarifado (peça 11 do processo administrativo nº 21/2025), em que existe a necessidade, ainda é o Microsoft Windows 10 com finalização de suporte em 14 de outubro de 2025, consoante data informada no site oficial da Microsoft. Três possuem o Microsoft Windows 7 instalados, com o fim do suporte em 14 de janeiro de 2020.

2.2.2. Ainda, dos 20 computadores solicitados, 17 possuem mais de 5 anos de uso, os demais já ultrapassaram 10 anos de uso, gerando lentidão recorrente na inicialização dos equipamentos e na execução de programas essenciais ao desempenho das atividades diárias, comprometendo diretamente a eficiência, a produtividade e a qualidade do serviço prestado.

2.3. Dos Computadores Portáteis

2.3.1. A necessidade de aquisição para destinação ao Controle Interno, conforme memorando 17/2025 (peça 12 - processo administrativo nº 21/2025) decorre das atividades de realização de auditorias e a supervisão de documentos e bancos de dados dos setores administrativos, atividades, geralmente, realizadas fora da sala fixa de trabalho. Para a execução das atividades externas, o setor utiliza o equipamento adquirido em 2019, que apresenta lentidão, uma vez que encontra-se com mais de 5 anos de uso, comprometendo a eficiência e agilidade na prestação de serviços.

2.3.2. Para a Assessoria de Gestão de Processos, a aquisição se dá em razão da necessidade de realizar atividades de auxílio na gestão, tramitação e acompanhamento dos processos administrativos, sendo necessária, por vezes, a realização de reuniões fora do local fixo de trabalho, demandando um equipamento com mobilidade para contribuição ao acesso a documentos e a execução das atividades pertencentes à função.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Protocolo	Andrews Penha de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da cota destinada à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.1.1. Será reservado percentual de cota de até 25% destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte se no ato da conclusão da pesquisa de preço se constatar item que ultrapassa o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inc. III da Lei Complementar nº 123 /2006, sendo o restante da cota para participação em ampla concorrência.

4.1.2. Para os itens que forem de valor total até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao estabelecido no art. 48, inc I da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Requisitos do recebimento:

4.2.1. Os bens serão recebidos em embalagens lacradas, adequadas a sua conservação e contra danos de transporte juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

4.2.2. Caberá ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado verificar se os itens entregues pelo fornecedor vencedor é o informado na proposta enviada, no ato da participação da licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, como marca, especificações técnicas, bem como suas quantidades.

4.3. Dos requisitos para habilitação

4.3.1. Os requisitos para habilitação do fornecedor vencedor será disposto no edital e termo de referência.

4.4 Dos requisitos da Garantia:

4.4.1. Garantia de 1 ano, já incluindo a garantia legal estabelecida pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC - para todos os itens.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas soluções, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Cambé e aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo. Abaixo as seguintes soluções:

5.2. Solução 1: Atualização dos Computadores desktop e portáteis

5.2.1. Vantagem:

5.2.1.1. Traz como vantagem a redução de custos a curto prazo ao atualizar componentes como memória RAM, armazenamento (SSD), que é mais econômico do que adquirir novos computadores.

5.2.2. Desvantagens

5.2.2.1. Mesmo após a atualização de componentes, a performance geral do sistema pode ser limitada pelo restante do hardware antigo, como o processador ou a placa-mãe. Isso resulta em um desempenho inferior em comparação com computadores novos.

5.3 Solução 2: Locação dos equipamentos

5.3.1. Vantagens:

5.3.1.1. Redução de Custos Iniciais: De fato, ao comparar a estimativa de aquisição de novos itens, consoante destacado no item 8 deste estudo com a locação com pagamento mensal oferece custos iniciais menores.

5.3.2. Desvantagens:

5.3.2.1. Maiores custos a longo prazo quando comparado à aquisição de novos itens.

5.3.2.2. Restrição de apenas um fornecedor contratado, podendo em caso de necessidade de substituição de algum equipamento haver atrasos, ocasionando em perda de eficiência nos trabalhos internos da Câmara Municipal.

5.3.2.3. Devolução imediata dos equipamentos à empresa responsável.

5.4. Solução 3: Aquisição de novos equipamentos

5.4.1. Vantagens:

5.4.1.1. Os novos equipamentos terão maior capacidade de processamento, permitindo que as tarefas diárias sejam executadas de forma mais rápida e eficiente, resolvendo a necessidade de lentidão relatada neste estudo técnico.

5.4.1.2. Utilização dos equipamentos até o fim da vida útil, levando em consideração que existem computadores, inclusive alguns monitores com mais de 10 anos de uso.

5.4.2. Desvantagem:

5.4.2.1. Custo Inicial Elevado:

5.4.2.1.1. A aquisição de novos computadores requer um desembolso inicial maior que as outras opções acima citadas.

5.5. Observa-se, então, que diante das soluções levantadas objetivando atender à necessidade levantada, este Estudo Técnico Preliminar conclui ser a solução nº 3 a solução que atenderá com eficiência a necessidade levantada. A escolha foi fundamentada por razões técnicas e econômicas que se seguem, conforme art. 18, § 1º inc. V da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Da Justificativa Técnica e Econômica da solução:

5.6.1. Justificativa Técnica

5.6.1.1. A substituição de peças objetivando uma melhoria nos itens, que seria a solução 1, não resolveria em sua totalidade a principal necessidade levantada neste estudo, que é a lentidão e demora de resposta para a execução das atividades internas. Não sendo, portanto, uma alternativa a médio e longo prazo eficiente para o Poder Legislativo Municipal.

5.1.6.2. No que se refere à solução 2, ainda que a Câmara imponha a exigência das especificações técnicas dos equipamentos no momento da contratação por locação, casos como atraso na substituição ou indisponibilidade de peças passa a depender da resposta da única empresa contratada, o que irá comprometer a continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal, em casos de atrasos ou ineficiência da prestação de serviço pela empresa.

5.1.6.3. Assim, a aquisição dos itens , solução 3, é tecnicamente justificada pela necessidade de atualização dos equipamentos trazendo a solução para as necessidades descritas, tais como lentidão na inicialização e na execução de programas essenciais, muito se dá devido ao tempo de utilização dos equipamentos e defasagem tecnológica. Além disso, a aquisição se comprova como forma historicamente adotada pela Câmara Municipal que tem atendido à necessidade surgida.

5.6.2. Da justificativa econômica

5.6.2.1. Para a solução 1 apresentada, tem-se um baixo custo inicial de peças visando a uma pequena melhoria dos equipamentos, visto que os demais componentes não trocados continuariam em seu desgaste natural devido ao tempo de utilização, com exceção dos monitores, que nao caberia sua atualização pelas descrições de problemas apresentadas. Ainda, deve-se também inserir os custos operacionais internos envolvendo setores responsáveis para eventuais processos administrativos para a aquisição das peças, não sendo uma medida eficiente economicamente a médio e longo prazo.

5.6.2.2. Portanto, serão analisadas de forma mais centralizada as soluções 2 e 3 apresentadas, para os cálculos, foi utilizada a pesquisa de preço anexa a este estudo técnico preliminar.

5.6.2.3. A seleção da pesquisa de preço anexa se dá com o objetivo de priorizar os valores praticados do mercado regional, conforme Portaria nº 27 /2023, art. 5º, inc. V, § 2º. Assim, também ressalta que devido às peculiaridades técnicas do equipamentos, algumas descrições não serão exatas como as apresentadas na solicitação realizada pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal (peça 23- processo administrativo nº 21/2025).

5.6.2.4. Em observância à pesquisa de preço com base no menor preço, temos que um computador desktop que mais se aproxima das especificidades técnicas solicitadas possui valor unitário de R\$ 365,87. De igual modo de seleção, para os computadores portáteis (notebook), o valor unitário é R\$ 538,94.

5.6.2.5. Para os valores estimativos de aquisição, será levado para fins de cálculo o enviado pelo Setor de Protocolo (solicitante), constante na peça 23, processo administrativo nº 21/2025. Assim, ficou o valor unitário para os computadores desktop R\$ 6.044,92, para os portáteis (notebook) R\$ 4.798,00.

5.6.2.6. Quadro comparativo econômico para locação:

Solução	Investimento Inicial	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Anual	Valor Total Estimado -5 anos	Atende à necessidade
2- Locação dos equipamentos- 20 Computadores Desktop	Baixo	R\$ 365,87	R\$ 87.808,80	R\$ 439.044,00	Sim
2- Locação dos equipamentos- 2 Computadores Portáteis	Baixo	R\$ 538,94.	R\$ 12.934,56	R\$ 64.672,80	Sim

5.6.2.7. Quadro comparativo para aquisição

--	--	--	--	--	--

Solução	Investimento Inicial	Valor Unitário Estimado	Valor Total
3- Aquisição de novos equipamentos- 20 Computadores Desktop	Alto	R\$ 6.044,92	R\$ 120.898,40
3- Aquisição de novos equipamentos- 2 Computadores Portáteis	Alto	R\$ 4.798,00	R\$ 9.596,00

5.6.2.8. Não foram inseridas informações a respeito dos monitores nos quadros comparativos, uma vez que se demonstra de forma clara a solução mais viável técnica e econômica, qual seja, a solução 3.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução para atender às necessidades levantadas por este Estudo Técnico Preliminar foi a aquisição de novos equipamentos, conforme levantamento de mercado disposto no item 5 pelas razões técnicas e econômicas apresentadas.

6.2. A solução deve incluir a entrega, ser produto novo e estar em sua embalagem lacrada, devendo ser os itens como apresentado na proposta e em observância às especificações técnicas que constará no Termo de Referência.

6.3. Com a solução apresentada, a Câmara Municipal de Cambé tem sua necessidade atendida, obtendo mais eficiência na execução dos trabalhos que demandam a utilização dos computadores e, a médio e longo prazo, maior economia, conforme demonstrado no item 5.

6.4. Caberá ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado a análise posterior dos monitores em uso para eventual estoque de armazenamento, consoante informado na peça 11- processo administrativo nº 11/2021, bem como a as medidas a serem tomadas aos demais itens que serão substituídos.

6.5. No que tange à garantia, o fornecedor deverá apresentar garantia de 1 ano já incluindo a garantia legal a contar da entrega do produto, seguindo os ditames do artigo art. 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC.

6.7. As condições de julgamento das propostas, exigências relativas à habilitação da contratada, e demais exigências serão dispostas no edital e termo de referência.

6.9. Não serão necessárias outras contratações para o atendimento da necessidade levantada neste Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a fim de atender à necessidade da Câmara Municipal de Cambé está descrita no DFD nº 141/2024, peça nº 7 do Processo Administrativo nº 21/2025, bem como descrita na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.
1	Monitor	Unidade	20
2	Microcomputador Desktop	Unidade	20
3	Notebook	Unidade	2

7.2. A quantidade de 20 computadores desktop, 20 monitores de 24 polegadas e 2 computadores portáteis se justifica com base nas descrições contidas no item 2 deste estudo técnico e com base nas informações enviadas por meio do memorando 137/2025 (peça 11- processo administrativo nº 21/2025).

7.2.1. Relação de monitores atualmente utilizados:

Plaqueta	Descrição	Responsável	Data de Aquisição
726	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. ADEMILSON	16/06/2011

1102	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. ADEMILSON	24/01/2017
808	MONITOR LG LED 20" E2041 - PRETO	GAB. ANDRÉ	21/12/2012
1101	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. PRESIDENCIA	24/01/2017
1223	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. PRESIDENCIA	17/05/2019
727	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. ELLEN	16/06/2011
724	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. ELLEN	16/06/2011
731	MONITOR LED 20" MARCA LG MODELO E2041S	GAB. FERNANDO	16/06/2011
862	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2270SWN	GAB. FERNANDO	19/12/2013
858	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2250SWN	GAB. GALLEGO	19/12/2013
1234	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. GALLEGO	17/05/2019
1094	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. LUCAS	24/01/2017
1221	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. LUCAS	17/05/2019
857	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2250SWN -	GAB. ODAIR	19/12/2013
1232	MONITOR LED LG 21,5'	GAB. ODAIR	17/05/2019
1100	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. PATRÍCIA	24/01/2017
1099	MONITOR LED 21.5" E2200HQ WIDESCREE FULL HD VGA ACER	GAB. PATRÍCIA	24/01/2017
604	MONITOR LCD 19 T190 - SAMSUNG	GAB. PI	17/08/2009
861	MONITOR DE VIDEO LED 21,5" - MARCA AOC - MODELO E2270SWN	GAB. PI	19/12/2013
719	MONITOR LCD 20" ACER P206H	GAB. VIVIANI	06/07/2011

7.2.2. Relação de Computadores Desktop:

Plaqueta	Descrição	Responsável	Data de Aquisição
1280	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	ANTÔNIO E SUELEM	28/05/2019
1279	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	SALA JUCIARA	28/05/2019
1278	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. FERNANDO	28/05/2019
1277	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. PRESIDENCIA	28/05/2019
1276	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	DIRETORIA GERAL	28/05/2019
1275	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	ANTÔNIO E SUELEM	28/05/2019
1274	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. ADEMILSON	28/05/2019
1272	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. ODAIR	28/05/2019
1271	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. GALLEGO	28/05/2019
1268	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. ELLEN	28/05/2019
1267	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. PATRÍCIA	28/05/2019
1266	COMPUTADORS 8300 4GB 240 GB WIN 10	GAB. VIVIANI	28/05/2019
1265	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	CONTROLE INTERNO	28/05/2019
1264	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	ASSESSORIA JURIDICA 1	28/05/2019
1261	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	28/05/2019

		E INFORMAÇÃO	
1262	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	ASSESSORIA JURIDICA 2	28/05/2019
1258	COMPUTADOR INTEL I3 8GB 1TB WIN 10	GAB. PI	28/05/2019
849	MICROCOMPUTADOR INTEL I5 - HD 500GB - MEMORIA 4GB DDR3 - GRAVADOR DE DVD	RECEPÇÃO	04/12/2013
842	MICROCOMPUTADOR INTEL I5 - HD 500GB - MEMORIA 4GB DDR3 - GRAVADOR DE DVD	RECEPÇÃO	04/12/2013
806	MICRO COMPUTADOR INTEL CORE I3 , COM MOTHER GIGABYTE, GRAVADOR DE CD/DVD SATA, M	ANTÔNIO E SUELEM	21/12/2012

7.2.3. Microcomputador portátil, total de 2 (dois), sendo um destinado ao Controle Interno, uma vez que foi adquirido em 2019 e outro destinado à Assessoria de Gestão de Processos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.302,58

8.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 150.302,58** (cento e cinquenta mil trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme o DFD 141/2024.

8.2. Entretanto, o valor máximo aceitável para os itens será definido por meio de pesquisa de preço a ser inserido no processo administrativo nº 21/2025 bem como no edital e termo de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em análise do objeto deste estudo, tem-se que os bens se enquadram na definição de bens comuns, conforme art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ainda, conforme conceito trazido, entende-se que pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII: bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.3. Portanto, por se tratar de bens comuns e o somatório total de valor dos itens ultrapassar o limite de valor estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, a licitação se dará, consoante definido no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com julgamento no menor preço.

9.4. Da divisão de cotas em até 25%

9.4.1. Se na conclusão da pesquisa de preço existir item cujo valor ultrapasse 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, haverá cota divisível de até 25% para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que se trata de licitação para aquisição de bens com natureza divisível, sendo definida a quantidade de unidade total do item no edital e no termo de referência, sendo o restante dos itens para participação na ampla concorrência de interessados.

9.4.2. A divisão se dá em consonância ao disposto no art. 48, inc. III da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.2.1. Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006: Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

9.4.2.2. Inc. III: deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3. Em itens cuja pesquisa de preço aponte a um valor inferior ao estabelecido no art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, já que não representarão prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdepentes com o objeto deste estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento entre o planejamento e a contratação é integrante do planejamento estratégico da Câmara Municipal de Cambé.

11.2. A presente contratação encontra-se aprovada n o PCA 2025 sob o número: I: ID PCA no PNCP:nº 927678-96/2025.

11.3. Não há outras contratações que estejam classificadas no mesmo PDM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a devida aquisição, espera-se que os benefícios a serem alcançados atendam à necessidade, conforme descrita no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A aquisição dos novos itens proporcionará uma redução no tempo de resposta para a execução das atividades diárias, refletindo diretamente em maior agilidade, fluidez e qualidade na entrega dos serviços por parte dos assessores, vereadores, da Assessoria de Gestão de Processos e do Setor de Controle Interno.

12.3. Ainda, os novos equipamentos virão com sistemas operacionais atualizados, para que operem com software em conformidade com as últimas normas de segurança, já que o suporte ao Windows 10 será descontinuado em 2025. A utilização de sistemas operacionais atualizados nos equipamentos da Câmara Municipal de Cambé reforçará a segurança da informação, a confiabilidade dos processos internos do Poder Legislativo Municipal e a continuidade dos serviços públicos por ela prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.2. Da Designação do Gestor e Fiscal do Contrato

13.2.1. Competirá à Presidência da Câmara Municipal de Cambé designar e cientificar o gestor e fiscal do contrato, conforme definido no fluxo processual de tramitação estabelecido pela Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

13.3. Do Andamento Processual Administrativo da Licitação

13.3.1. Observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 132/2006 e na Portaria nº 21/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos com a contratação serão mínimos, uma vez que após a substituição dos monitores antigos, será realizada uma avaliação técnica pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, com o objetivo de identificar quais monitores ainda se encontram em boas condições de uso com menor tempo de utilização. Esses equipamentos serão armazenados com o objetivo de se ter estoque disponível em caso de avarias nos monitores em uso, conforme mencionado no memorando nº 137/2025 (peça 11 do processo administrativo nº 21/2025).

14.2. Assim, essa medida evita o descarte prematuro de equipamentos ainda funcionais, promovendo o reaproveitamento de recursos públicos e a redução de resíduos eletrônicos.

14.3. Nos demais itens, as medidas visando mitigar impactos ambientais serão adotadas internamente pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, consoante necessidade da Câmara Municipal de Cambé.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- 15.1. Declara-se que a presente contratação, referente à aquisição de computadores, notebooks e monitores, mostra-se viável, considerando os elementos levantados nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 15.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, encontra-se justificada sob os aspectos técnico e econômico visando atender ao interesse público, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no âmbito municipal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela aprovação.

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 15:15:52.

Despacho: Responsável pela elaboração.

FABIO DUENHAS RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 15:02:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de preço- Município Fazenda Rio Grande- PR.pdf (76.17 KB)

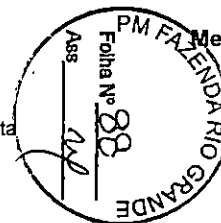


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 2

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 20-40-0613-Notebook Administrativo Processador: i3 com 2 Núcleos e 4 T										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	1	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		474,00	160,98	76.304,52	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	1	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		474,00	689,00	326.586,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	1	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		474,00	600,00	284.400,00	Não
Melhor Preço:								160,98	76.304,52	
Material: 20-40-0614-Notebook Intermediario Processador: i5 com 4 Núcleos e 8 Thr										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	2	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		180,00	221,54	39.877,20	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	2	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		180,00	798,00	143.640,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	2	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		180,00	670,00	120.600,00	Não
Melhor Preço:								221,54	39.877,20	
Material: 20-40-0615-Notebook Avançados Processador: i7 com 4 Núcleos e 8 Threads										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	3	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		69,00	538,94	37.186,86	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	3	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		69,00	1.225,00	84.525,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	3	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		69,00	1.050,00	72.450,00	Não
Melhor Preço:								538,94	37.186,86	
Material: 20-40-0616-Desktop Administrativo Processador: i3 com 4 Núcleos e 4 Thr										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	4	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		606,00	155,90	94.475,40	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	4	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		606,00	789,00	478.134,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	4	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		606,00	700,00	424.200,00	Não
Melhor Preço:								155,90	94.475,40	
Material: 20-40-0617-Desktop Intermediario Processador: i5 com 6 Núcleos e 6 Thre										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	5	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		240,00	258,47	62.032,80	Sim ***
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	5	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		240,00	898,00	215.520,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	5	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		240,00	900,00	216.000,00	Não
Melhor Preço:								258,47	62.032,80	
Material: 20-40-0618-Desktop Avançado Processador: i7 com 8 Núcleos e 8 Threads n										
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	6	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS	Pesquisa direta		48,00	365,87	17.561,76	Sim ***



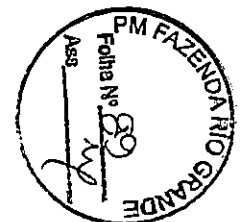


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 2 / 2

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	6	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta		48,00	1.085,00	52.080,00	Não
65/2025	19/02/2025	26/03/2025	6	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS	Pesquisa direta		48,00	940,00	45.120,00	Não
Melhor Preço:								365,87	17.561,76	



Preço vencedor Total --> 1.701,70 327.438,54



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2025– CMC

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **XXXXXX** - CMC

ATO QUE AUTORIZA A LAVRATURA: **XXXXXX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMBÉ E
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.587.762/0001-07**, sediada na **Av. Inglaterra**, nº **655**, bairro **Centro**, no Município de **Cambé**, Estado do **Paraná**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o **Sr. ODAIR JOSÉ PAVIANI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Matrícula Funcional nº 780 e

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXX**, (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de monitores para computadores, computadores do tipo desktop e computadores do tipo portátil (notebook), nos termos da tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Monitor para computador 24 polegadas, conforme especificações dispostas no subitem 3.2.1. do termo de referência 70/2025. (Cota exclusiva ME/EPP)	6669	451814	Unidade	20	xxx	xxx
2	Computador desktop, conforme especificações dispostas no subitem 3.3. do termo de referência 70/2025. (Cota reservada para ME /EPP em 25%)	6661	620336	Unidade	5	xxx	xxx
3	Computador desktop, conforme	6661	620336	Unidade	15	xxx	xxx



	especificações dispostas no subitem 3.3. do termo de referência 70/2025. (Ampla concorrência)						
4	Computador portátil (notebook), conforme especificações dispostas no subitem 3.4. do termo de referência 70/2025. (Exclusivo ME/EPP)	8435	630109	Unidade	2	xxx	xxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência **70/2025**;

1.2.2. O Edital do Pregão;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação será **60 (dias)**, ou seja, de **xxxxxxxxxx** até **xxxxxxxxxx**, o prazo de execução será de **30 (dias)**, ou seja, **xxxxxxxxxx** até **xxxxxxxxxx**.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Este contrato poderá ser extinto a qualquer momento, antes do término da vigência, após o cumprimento integral de todos os itens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas cláusulas subsequentes.

3.2. Os computadores desktop (itens 2 e 3 do Termo de Referência) deverão ser entregues sem lacre de garantia, para permitir a vistoria prévia dos componentes internos pela Contratante.

3.3. Após o recebimento definitivo dos equipamentos citados no item 3.2, a Contratada disporá de 30 dias para realizar a inserção dos lacres de garantia nas dependências da Contratante, obrigatoriamente por meio de representante devidamente credenciado.

3.4. Caso os computadores desktop (itens 2 e 3 do Termo de Referência) sejam entregues com lacres de garantia previamente instalados, a Contratante fica autorizada a removê-los para viabilizar a vistoria dos componentes internos, aplicando-se, subsequentemente, o disposto no item 3.3 deste instrumento.

3.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 3.3 acarretará a preclusão do direito de inserção dos lacres de garantia por parte da Contratada.



3.6. A omissão na inserção dos lacres de garantia não eximirá a Contratada das obrigações de garantia previstas contratualmente, nem poderá ser utilizada como argumento para recusar a sua prestação ou para alegar substituição não autorizada de componentes internos, ficando a Contratada integralmente responsável por todos os riscos decorrentes desta escolha.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ~~xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)~~.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ~~xx/xx/xxxx~~

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Na celebração de aditamento para prorrogação do prazo de vigência, o contratado poderá renunciar expressamente ao reajuste.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Para o levantamento do índice, deverá ser considerado o lapso temporal iniciado no mês e ano do orçamento estimado e finalizado no mesmo mês do ano subsequente.

7.11. O valor reajustado será aplicado a partir do dia do orçamento estimado, acrescido de 12 meses.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

8.6. Atestar a nota fiscal após o efetivo fornecimento do serviço, objeto do Termo de Referência;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir



a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme artigo 116 da lei 14.133/2021;

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme parágrafo único do artigo 116 da lei 14.133/2021;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal de 3 meses, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou seja, o prazo total de garantia será de 12 meses.



10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



10.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.



- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [\(art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR em determinação à Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná. A regulamentação consta nos artigos 6º ao 14 da Instrução Normativa nº 156/2020 deste Tribunal de Contas.



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo documento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Cambé, na dotação ~~XX~~.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), bem como a divulgação do extrato deste contrato no Jornal Oficial do Município de Cambé.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cambé, xx de xxxxx de 20xx

Pela contratante:

ODAIR JOSÉ PAVIANI

Presidente

Câmara Municipal de Cambé



Pela contratada:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

MINUTA